



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.890, de 23 de Julho de 2014.

“Autoriza concessão de contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariana- APAE para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 12, § 6º e artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício Contribuição para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariana- APAE.

Art. 2º - A Contribuição descrita no artigo 1º desta Lei será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins da entidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, quando da liberação dos recursos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada obrigar-se-à:

I – Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, porventura decorrentes da execução;

IV – Encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 30 (trinta) dias, a contar do término do exercício financeiro vigente.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III – Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;
- IV – Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V – Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI – Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- VII – Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII – Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- IX – Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 7º - As despesas originárias desta lei serão suportadas por dotação própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - 0803.08.243.0009.0.097-335041 ficha 368.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de julho de 2014


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal